

Câmara Municipal



MARCELO RABELLO NEVES

Presidente da Mesa Diretora

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vice-Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTÔNIO MACHADO

1º Secretário da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador

**FABRÍCIO PORTO
ANDRILO MACHADO**

Vereador

**JORGE ANTÔNIO
MOURA DE REZENDE**

Vereador

JOSÉ ROBERTO FONSECA

Vereador

RENILDA PEREIRA GONÇALVES

Vereadora

Raquel Silveira Valença

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

Emanuel Rampini Figueiredo

Diretor Geral

Michele Cabral Tavares

Gerente Financeira

Bruna Esteves Damasceno

Secretária Executiva da Presidência

Daniel de Oliveira Souza

Maiara Araújo Santos

Maicson Bento Paes

Ricardo Couto Machado

Vanderson da Silva Ramos

Assessores Parlamentares das Comissões

SUMÁRIO

Lei - Páginas 1

Ato da Presidência

Páginas 2 a 3

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XVII nº 3.944 - 3ª-feira, 29 de setembro de 2026

LEI

LEI Nº 2.681, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Condomínio Industrial Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Condomínio Industrial Municipal, destinado à instalação de empresas industriais, de transformação, logística, tecnologia, prestação de serviços industriais e atividades correlatas.

Art. 2º – São objetivos do Condomínio Industrial:

I – promover o desenvolvimento econômico local;

II – gerar emprego e renda;

III – ampliar a arrecadação municipal;

IV – incentivar a instalação de micro, pequenas e médias indústrias;

V – fortalecer cadeias produtivas regionais;

VI – estimular a inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º – O Condomínio Industrial poderá ser implantado em área definida pelo Poder Executivo Municipal, observadas:

I – as normas urbanísticas;

II – o Plano Diretor Municipal;

III – a legislação ambiental vigente;

IV – os estudos de impacto de vizinhança, quando exigidos.

Art. 4º – O Município poderá implantar ou viabilizar:

I – vias de acesso;

II – rede de água;

III – rede de energia elétrica;

IV – iluminação pública;

V – drenagem pluvial;

VI – internet e telecomunicações;

VII – sistema de tratamento de resíduos;

VIII – portaria e segurança compartilhada.

Art. 5º – Poderão instalar-se no Condomínio Industrial empresas que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – possuam licenciamento ambiental quando exigido;

- III – desenvolvam atividades compatíveis com o zoneamento municipal;
- IV – gerem empregos diretos no município.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá conceder:

- I – cessão ou venda subsidiada de lotes;
- II – redução ou isenção temporária de tributos municipais, conforme legislação específica;
- III – apoio técnico para licenciamento;
- IV – capacitação de mão de obra em parceria com instituições de ensino.

Art. 7º – A administração do Condomínio Industrial poderá ser exercida:

- I – pelo Município;
- II – por associação de empresários;
- III – por entidade gestora constituída para essa finalidade.

Art. 8º – As áreas de circulação, infraestrutura, segurança e serviços compartilhados constituirão patrimônio de uso comum do Condomínio Industrial. O conceito de condomínio industrial como conjunto de empresas autônomas compartilhando infraestrutura comum já é adotado em diversas legislações municipais brasileiras.

Art. 9º – As empresas instaladas deverão adotar medidas de:

- I – controle ambiental;
- II – gestão de resíduos;
- III – uso racional de água;
- IV – eficiência energética.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 dias após sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2026.

Marcelo Rabello Neves
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, de 28 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar, em caráter provisório, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2026 (referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2026), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 28 de setembro de 2026.

MARCELORABELLO NEVES
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCALDEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	332.149,72	311.361,60	315.896,18	574.653,99	293.239,67	384.821,99	352.082,71	348.776,28	405.977,99	467.409,55	354.446,18	346.643,93	4.487.459,79	0,00
Pessoal Ativo	332.149,72	311.361,60	315.896,18	574.653,99	293.239,67	384.821,99	352.082,71	348.776,28	405.977,99	467.409,55	354.446,18	346.643,93	4.487.459,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	295.662,17	275.529,48	280.349,48	467.256,43	293.239,67	335.429,24	303.198,07	298.326,81	355.306,87	414.503,80	302.878,06	296.056,05	3.917.736,13	0,00
Obrigações Patronais	36.487,55	35.832,12	35.546,70	107.397,56	0,00	49.392,75	48.884,64	50.449,47	50.671,12	52.905,75	51.568,12	50.587,88	569.723,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.153,93	0,00	5.293,34	40.493,99	0,00	6.147,10	0,00	103.088,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.153,93	0,00	5.293,34	40.493,99	0,00	6.147,10	0,00	103.088,36	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	332.149,72	311.361,60	315.896,18	574.653,99	293.239,67	333.668,06	352.082,71	343.482,94	365.484,00	467.409,55	348.299,08	346.643,93	4.384.371,43	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCALDEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	172.523.133,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	4.409.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	1.656.130,69	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	166.458.002,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.384.371,43	2,63
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.987.480,15	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,85 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.488.106,14	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.888.732,13	5,40